



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA – CEEMM

REUNIÃO	ORDINÁRIA nº 77
DECISÃO nº	CEEMM/RN nº 312/2019
REFERÊNCIA:	Processo nº 4467410/2018
INTERESSADO(A):	FACULDADE UNINASSAU DE NATAL

EMENTA: Defere o cadastramento do curso de Engenharia Mecânica ofertado pela Faculdade Uninassau de Natal.

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 77**, realizada em **11 de abril de 2019**, apreciando o relato do(a) Conselheiro(a) Engenheiro de Produção **Márcio José Sá Dantas Luz**, que trata do cadastramento curso de Engenharia Mecânica ofertado pela Faculdade Uninassau de Natal, e considerando o parecer técnico 02.051/2019-ATE, datado de 19/02/2019, a Assessoria Técnica posicionou-se favoravelmente ao requerimento solicitado e apresentou informações necessárias a este relatório; Considerando que a Portaria nº 1.401, do MEC, de 06 de novembro de 2017, autoriza o Recredenciamento dos Atos Autorizativos Constitutivos e Regulatórios da Instituição de Ensino FACULDADE UNINASSAU NATAL inscrita no CNPJ nº 04.986.320/0008-90, nº e-MEC: 3853. Fixou em 4 (quatro) anos o prazo de validade do recredenciamento ora concedido; Considerando que o reconhecimento do Curso de Engenharia Mecânica está em análise pelo Ministério da Educação – MEC, conforme Relatório de Avaliação, protocolo: 201609766, Cod. MEC 1405599, consulta ao site emec.mec.gov.br/ em 19/02/2019; Considerando que a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 em seu artigo 63, disciplina que: “os cursos cujos pedidos de reconhecimento tenham sido protocolizados dentro do prazo e não tenham sido decididos até a data de conclusão da primeira turma consideram-se reconhecidos, exclusivamente para fins de expedição e registro de diplomas”. Considerando que o Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Mecânica, na modalidade presencial, obedece à Legislação vigente, fundamenta-se na LDB Nº 9.394/1996, Lei Nº 5.194/66, Resolução CNE/CES 011/2002, Resolução CNE/CES 003/2007, Decreto nº 5.626/2005 que regulamenta a Lei nº 10.436/2002, Art. 18 da Lei nº 10.098/200 (IBRAS-Língua Brasileira de Sinais), Resolução CNE/CP nº 01/2004 (Relações Ético-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afrobrasileira, Africana e Indígena), Lei nº 9.795/1999, Decreto nº 4.281/2002 (Políticas de Educação Ambiental) e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação em Direitos Humanos da Resolução nº 01/2012; Considerando que o curso de engenharia da UNINASSAU tem como perfil do formando egresso, o engenheiro com formação generalista, humanista crítica e reflexiva. Delineia-se, assim, o perfil de um profissional capacitado a compreender e a produzir as novas tecnologias, estimulando a atuação crítica e criativa na identificação e na resolução de problemas, bem como, considerando os aspectos políticos, econômicos, sociais, ambientais e culturais com visão ética e humanística, em atendimento às demandas da sociedade (BRASIL, CNE/CES, 2002); Considerando que as habilitações profissionais são conferidas pelo currículo escolar, sendo necessária sua análise quanto aos conteúdos programáticos das disciplinas e respectivas cargas horárias, objetivando verificar a concessão da atribuição inicial de campo de atuação do Engenheiro Mecânico, constantes no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e art. 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973; Considerando que o Curso de Engenharia Mecânica ministrado pela Faculdade Uninassau de Natal tem a carga horária total de 3.740 (três mil setecentos e quarenta) horas-aula. Considerando que o Curso de Bacharelado em Engenharia Mecânica, nível do curso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

superior de graduação plena, Título Acadêmico ENGENHEIRO (A) MECÂNICO(A), com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, apresenta estrutura acadêmica do curso com integralização em períodos letivos de 10 semestres no mínimo e 14 semestres no máximo, em turnos Matutino/Noturno, com número máximo de aluno por turma de 60 (sessenta) e regime de período escolar semestral; Considerando que o apostilamento que consta no verso do Diploma foi efetuado pela Universidade da Amazônia, através do Departamento de Registro de Diplomas, sob nº 93.620, livrò 19, Folha 80, Processo nº 279989/2018 em 19.09.2018, registro de acordo com o disposto no § 1º do art. 48 da Lei nº 9.394 de 20/12/1996 e da Resolução nº 12 de 13/12/2007 da CES/CNE; Considerando a análise curricular e às implicações respectivas quanto a eventuais restrições nas atribuições a serem concedidas; Considerando a Decisão Nº PL – 0459/2014 –CONFEA, que esclarece aos Regionais que não deve ser condicionante para a aprovação do cadastramento de instituição de ensino e de seus respectivos cursos o registro dos docentes no Sistema CONFEA/CREA, bem como a apresentação de ART de cargo e função; Considerando que a Relação dos Docentes, apresentada pela Instituição de Ensino, indica suas formações profissionais e as disciplinas profissionalizantes que ministram, e que o Diploma e Histórico Escolar, estão em conformidade com a legislação em vigor, **DECIDIU**, por **unanimidade** de votos, pelo **DEFERIMENTO** do cadastramento do **CURSO DE ENGENHARIA MECÂNICA**, na modalidade Presencial, ofetado pela **FACULDADE UNINASSAU NATAL**, concedendo aos egressos desse curso o título de Engenheiro(a) Mecânico(a), Código 131-08-00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexo da Resolução nº 473/02 do CONFEA, com atribuições definidas no “art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 12 da Resolução nº 218, de 1973, do Confea.”. Coordenou a reunião o Engenheiro de Produção MILANO JOSÉ DE FREITAS. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros FABRÍCIO JOSÉ NÓBREGA CAVALCANTE, JOSÉ ESTANISLAU MOREIRA JÚNIOR e MÁRCIO JOSÉ SÁ DANTAS LUZ.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal (RN), 11 de abril de 2019.


Eng. Prod. **Milano José de Freitas**
Coordenador da CEEMM